



Processo: 021.142/2022-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes
Filho

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho	03/07/2021	14037/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 7083/2021-TCU-1ª Câmara (Retificador)

A partir do processo originador (TC 027.266/2017-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 021.141/2022-3 e 021.142/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (CPF 333.089.773-20)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Quando da prolação do Acórdão Condenatório, o responsável foi notificado no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal em 2018 (comprovado com um Termo feito pela UT). Na segunda tentativa, após a prolação do Acórdão retificador, houve a ciência neste endereço, devidamente comprovado nos autos;
- Houve uma tentativa em notificar no endereço que consta atualmente no Banco de Dados da Receita Federal, mas retornou com o motivo de inexistência de número;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência da notificação dos dois Acórdãos supracitados, no endereço da Receita Federal de 2018 e posteriormente confirmada ser o mesmo do Banco de Dados do Renach;
- Houve uma segunda tentativa de se notificar o responsável no mesmo endereço onde se teve a primeira ciência, mas não alterou a data do trânsito em julgado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Luiz Gonzaga não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 30 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2